



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8029, DE 11 DE OUTUBRO DE 1997.

Altera o artigo 1º e retifica a redação do artigo 2º do Decreto nº 7897, de 30 de junho de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 7897, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam centralizados na Secretaria de Estado da Administração – SEAD, o controle, o monitoramento e a execução das despesas de energia, abastecimento de água e coleta de esgotos, no âmbito da Administração Direta”.

Art. 2º - No artigo 2º do Decreto nº 7897, de 30 de junho de 1997, onde se lê: “(...) Lei nº 4320, de 17 de março de 1996”, leia – se: “(...) Lei 4320, de 17 de março de 1964.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de outubro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia em 14/10/97

Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

DECRETO N. 8028, DE 11 DE OUTUBRO DE 1997

Altera o artigo 1º do Decreto nº 7897, de 30 de junho de 1997, para vigorar a seguinte redação: "Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Acompanhamento e a execução das despesas de caráter administrativo para a coleta de dados, no âmbito da Administração Direta"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 62, inciso V, da Constituição do Brasil,

DECRETO

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 7897, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Acompanhamento e a execução das despesas de caráter administrativo para a coleta de dados, no âmbito da Administração Direta"

Art. 2º - No artigo 1º do Decreto nº 7897, de 30 de junho de 1997, muda-se a redação do inciso II de "até 15 de março de 1998" para "até 15 de março de 1997".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com as alterações em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de outubro de 1997.
10ª da República


VALDIR DE ALMEIDA JUNIOR
GOVERNADOR


JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe de Gabinete

GOVERNADORIA
RONDÔNIA